



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 43/67 DE 13 DE dezembro DE 1967.

Delimitação da zona urbana do
Município de Mendes

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Nos termos do artigo 32, parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de acordo com o item 22 da Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ficam delimitados os seguintes perímetros urbanos descontínuos, na conformidade da planta anexa:

a) - Perímetro Urbano Central:

Inicia-se no "suspiro" do Túnel 12, da E.F.C.B., até o poste do Km. 93 da mesma E.F.C.B., e daí seguindo em linha reta em direção da Fazenda Esperança, passando por este ponto em linha perpendicular à direita, seguindo, então, em linha reta até à Serra de Santa Maria, onde retorna ao ponto inicial atravessando a ponte da Vila Mariana;

b) - Morsing

Partindo do Km 100 da E.F.C.B., em linha reta no rumo do Município de Barra do Pirai até encontrar a linha de alta tensão da Light, daí seguindo em linha reta através do Túnel Velho da E.F.C.B., Km 97 até encontrar a linha que delimita, perímetro urbano central; daí em linha reta no rumo deste perímetro até encontrar a estrada de rodagem RJ-117; daí em linha reta na direção oeste até encontrar o último poste da Estrada Municipal Mendes-Morsing; daí pelo rumo da divisa com o Município de Barra do Pirai, até o ponto inicial;

c) - Martins Costa

Inicia-se no túnel velho da E.F.C.B., no km 97, atravessando à direita o Ribeirão Sacra Família, partindo desse ponto, em linha reta até a ponte da Estação de Mendes, daí prosseguindo em linha reta em direção à Fazenda Esperança, com a qual se confina em linha perpendicular, de onde retorna, finalmente, em linha reta, paralela à Estrada Municipal Mendes-Morsing até o ponto inicial;

d) - Cinco Lagos

Inicia-se no limite da zona urbana central, na altura da Estrada Presidente Pedreira, seguindo em linha reta até o limite da zona urbana de Morsing, prosseguindo, desse ponto, no rumo da Fazenda Ponte Alta até a Fazenda São Paulo, de onde segue até a Ponte do Rocha, retornando daí, margeando, no princípio, o Ribeirão dos Pocinhos, e depois em linha reta até a Serra da Fazenda Santa Maria, onde fecha o perímetro.

(continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o levantamento topográfico definitivo das áreas delimitadas no prazo de trinta(30) dias, a contar da data da aprovação desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 13 de dezembro de 1967; 15ª da Emancipação.

Renata de Souza Pereira
RENATA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal